



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO (Secretário Municipal de Educação)

CONTRATADOS: CREDENCIADOS HABILITADOS NA CHAMADA PÚBLICA 1/2025 –
Luciano da Silva Transportes LTDA CNPJ: **10.661.772/001-28**, PARA A ROTA: **Linhas (Sede):**
Rio Bloemer - Rua Alberto Rohling - Rua Pedro Rohling e Rio Atafona 1 - Canto dos Schaden.

Escolas atendidas: EEB São Tarcísio e Pré Escolar Chapeuzinho Vermelho; com o contrato no valor de R\$ 139.507,20 (Cento e Trinta e Nove Mil Quinhentos e Sete Reais e vinte Centavos)

Ivo Buss, CPF: 927.568.329-87, PARA ROTA: **Linhas (Sede):** Rio Theis – Ponte dos Buss - Rio Ferro - Estrada Geral até a Sede. **Escolas Atendidas:** EEB São Tarcísio e Pré Escolar Chapeuzinho Vermelho; com o contrato no valor de R\$ 120.059,52 (Cento e Vinte Mil e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Edmundo Backes, CPF: 501.601.769-72 PARA ROTA: **Linhas (Santo Antônio)** - Rio Paulo - Canto dos Dircksen - Rio Trovão - Lago Verde. **Escolas Atendidas:** EEB São Tarcísio e Escola Municipal Santo Antônio; com o contrato no valor de R\$ 114.683,52 (Cento e Quatorze Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Heinzen Tur Transportes LTDA, CNPJ: 10.661.901/0001-88 PARA ROTA: **Linhas (Rio do Poncho)** - Rio Chicão - Canto dos Klaumann - Canto dos Doerner - Canto do Teobaldinho - Alto Rio do Poncho. **Escolas Atendidas:** EEB São Tarcísio e Escola Municipal Rio do Poncho; com o contrato no valor de R\$ 163.968,00 (Cento e Sessenta e Três Reais Novecentos e Sessenta e Oito Reais)

Osmar Westfal, CPF: 907.416.339-49 PARA ROTA: **Linhas (Rio Do Poncho/Santa Maria)** Estrada Geral Rio do Poncho à Santa Maria – Rio Ern – Estrada Geral SC 435 até Silvério Buss Rio Canudos e estradas vicinais. **Escolas Atendidas:** EEB São Tarcísio e Escola Municipal Santa Maria; com o Contrato no valor de R\$ 132.599,04 (Cento e trinta e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos)

Alexandre Salvador Cebola, CPF: 096.463.249-75 PARA ROTA: **Linhas (Santa Maria):** Rio Atafona e estradas vicinais – Rio Ern – Estrada Geral SC 435 até Silvério Buss – Rio Canudos e estradas vicinais. **Escolas Atendidas:** EEB São Tarcísio e Escola Municipal Santa Maria. Com o Contrato no valor de R\$ 124.427,52 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Darci Jose Baumann, CPF: 018.346.719-14 PARA ROTA: **Linhas (Rio Sete):** Alto Rio Sete – Barra do Rio Sete – Volta Grande – Morro do Assobio. **Escolas Atendidas:** EEB São Tarcísio e Escola Municipal Rio Sete. Com contrato no valor de RS 134.400,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 929.644,80 (Novecentos e Vinte e Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

DOCUMENTO: Credenciamento/ chamamento Público 1/2025, ETP, Termo de Referência, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

“22 – 05.01.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00”

“40 – 05.01.2.067.3.3.90.00.00.00.00.00”

“32 – 05.01.2.069.3.3.90.00.00.00.00.00”

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de São Bonifácio, com veículo e condutor, conforme as especificações e condições constantes do Edital da Chamada Pública n. 01/2025, Termo de Referencial e na Lei 14133/2021, onde contempla todos critérios técnicos específicos e os pré requisitos para a prestação do serviço. A permissão estará condicionada exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição das Rotas.

FIM QUE SE DESTINA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NAS ÁREAS AFASTADAS E PREDOMINANTEMENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (CONDUTORES E VEICULO), conforme descritivo de cada rota.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo e vigência dos contratos será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que sejam comprovadas que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os empenhos dos credenciados contratados deverão ser renovados a cada exercício.

Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é essencial para assegurar o transporte dos alunos residentes na zona rural do município, bem como as áreas afastadas das escolas. Dessa forma, a sua execução não pode sofrer descontinuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando como já referido, a essencialidade do serviço o qual é considerado, dentre outros, um direito de natureza social nos moldes do artigo 6º da Constituição Federal.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Artigo 74, caput, da Lei nº 14133/2021, bem como o Decreto nº 124/2024, e demais legislação vigente .

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do art.74 da Lei n.º 14133/2021.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

padronizadas;

Sendo assim, a Administração irá convocar os credenciados através de Inexigibilidade e que tiverem preenchido os requisitos e estejam classificados pelo preço previamente definido no próprio ato do chamamento, para assinatura do Contrato.

Esta inviabilidade resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendem às condições mínimas estabelecidas no regulamento. Não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

Juliana Ribeiroⁱ define o “credenciamento” como:

“um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos”.

Neste sentido, colhem-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER).

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (Acórdão 436/2020-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Assim, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei 14133/2021, e suas posteriores alterações, a Secretaria Municipal Educação sugere que seja efetuada a Inexigibilidade de Licitação.

São Bonifácio, 03 de fevereiro de 2025.

Osni Sergio Scharf
Secretário Municipal de Educação

Saulo Buss
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

EDITAL DE INEGIBILIDADE Nº 09/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO** com sede no(a) **Avenida 29 de Dezembro Nº 12**, na cidade de São Bonifácio /Estado Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.892.340/0001-39**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Buss, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Licitação nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

a) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a. objeto do presente Edital o **Credenciamento**, para Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos estudantes matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes nas áreas afastadas e predominantemente na zona rural do município de São Bonifácio, nos períodos da manhã e tarde com fornecimento de mão de obra (condutores) e veículo, conforme condições e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

b. Objeto da contratação:.....

ITEM	Descrição do item	QTD	Unidade	Valor/km	km/dia	Valor/Dia	Valor Mensal (20 dias)	Valor Anual (210 dias)	Período
------	-------------------	-----	---------	----------	--------	-----------	---------------------------	---------------------------	---------



1		210	dias	R\$ 6,40					Matutino Vespertino
---	--	-----	------	----------	--	--	--	--	------------------------

c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- i. O Termo de Referência;
- ii. O Edital da Licitação;
- iii. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

b) CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a. O prazo e vigência do contratos será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que sejam comprovadas que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- i. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- ii. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

c) CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

d) CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

e) CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

a. O valor total da contratação é de R\$...... ()



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

b. Conforme descrito na cláusula primeira item b. o valor do quilometro rodado ficou estabelecido em R\$ 6,40, sendo este subdividido da seguinte forma:

Combustível – R\$ xxx

Manutenção – R\$ xxx

Serviço – R\$ xxx

c. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

d. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

f) CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

g) CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

a) A planilha que determina o valor pago por quilômetro rodado, não utiliza o salário do motorista para o cálculo. A projeção do que será pago é por quilômetro fechado.

b) O preço definido no Credenciamento será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado, devendo ser atualizado pela variação do IPCA a cada período de 12 (doze) meses de ofício pela administração, com reflexo financeiro imediato nos contratos decorrentes, mediante reconhecimento por mera apostila.

c) A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

f) A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

g) Os valores serão pagos conforme dias letivos contidos no calendário anual emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

h) O prestador de serviço será remunerado também pela quilometragem rodada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

- h) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- a. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
 - b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - f. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - g. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - h. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - i. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - j. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - k. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - l. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 - m. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - n. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - o. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- b. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

- k. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- q. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



j) CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

k) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

l) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14133/2021, atualizada, e garantida às prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do CREDENCIADO, por prazo não superior a 02 anos;
- Cancelamento do credenciado;

m) As sanções poderão ser aplicadas independentemente de a empresa ter sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

n) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



n) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias listadas abaixo:

“22 – 05.01.2.009.3.3.90.00.00.00.00.00”

“40 – 05.01.2.067.3.3.90.00.00.00.00.00”

“32 – 05.01.2.069.3.3.90.00.00.00.00.00”

a. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

o) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

p) CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

q) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Setor de Compras e Licitações
Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC
Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>
licitacaoecomprassaobonifacio@gmail.com

§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

r) CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Amaro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São bonifacio, _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-
